



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



Lei n. 518/2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Documento foi Publicado/Afixado no placard/mural de avisos da Prefeitura de Taguatinga-TO, nesta data: 28/04/2022.

Ludiane Bertines de Almeida
Freire
Sec. Municipal de Gabinete
Decreto nº 008/2021

TAGUATINGA, 26 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para o Município de Taguatinga – TO adquirir bem imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, **PAULO ROBERTO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Taguatinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taguatinga – TO autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável ou judicial, o terreno localizado na Avenida 09, com denominação: Lote 27A, com as seguintes especificações, frente com a Avenida 09 com 10,50m, fundo com área pública com 10,00 m, lado direito com 33,00m com lote 28 e lado esquerdo com 28,53m com lote 27 e área correspondente a 302,35m², constante nesse Memorial Descritivo (conforme mapa representado em anexo).

Art. 2º - A aquisição do imóvel destina-se para a abertura de uma rua, que de fato já vem sendo utilizada para esta finalidade pela população.

Art. 3º - O Departamento Imobiliário Municipal avaliou a referida área pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 4º - Ocorrendo a desapropriação amigável, como forma de indenização, o Município de Taguatinga – TO comprometesse a pagar o valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no ato da confecção da escritura pública de desapropriação do aludido bem imóvel.

I - Em contrapartida, o proprietário compromete-se a dar quitação da indenização, bem como transferir a propriedade da coisa imóvel objeto do presente negócio jurídico ao Município, através de escritura pública de desapropriação, livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, devendo o ônus da confecção desta escritura correr exclusivamente por conta do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”**



Art. 5º - Ocorrendo a desapropriação judicial, como forma de indenização, o Município de Taguatinga – TO efetuará o depósito da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) quando do protocolo da ação judicial.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nas dotações orçamentarias, suplementares e especiais, especificamente ocasionadas pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO